



PROJETO DE LEI N° 1.895, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera os artigos 14, 17 e 20 da Lei n° 3.595, de 27 de abril de 2005, que "dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal", e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O inciso II do artigo 14 da Lei n° 3.595, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
.....

II - 11° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo a Região Administrativa do Lago Sul, em decorrência do desmembramento do 1° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;" (NR).

Art. 2° O artigo 17 da Lei n° 3.595, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Ficam transformados, com a acumulação da atribuição de protestos de títulos, o 4° Ofício de Notas do Distrito Federal, o 5° Ofício de Notas do Distrito Federal, o 6° Ofício de Notas do Distrito Federal e o 16° Ofício de Notas do Distrito Federal, que passam a denominar-se 4° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, 5° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, 6° Ofício de Notas e Protesto de Títulos do



Distrito Federal e 16º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal.”(NR).

Art. 3º Os incisos XVI, XVII, XVIII e XXVIII do artigo 20 da Lei nº 3.595, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
XVI - 4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XVII - 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XVIII - 6º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

.....
XXVIII - 16º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;”(NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.